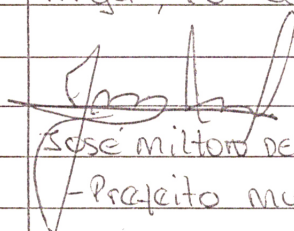
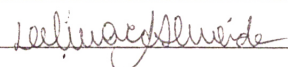


Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente a como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 16 de Novembro de 1.992.


José Milton de Almeida
- Prefeito Municipal -


Delma Henriques M. Almeida
- Secretária -

Lei Nº 636/92

“ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.”

A câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal de Igaratinga, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Igaratinga, para o exercício de 1.993, conforme anexos discriminativos, o qual estima e fixa a despesa em 4980.000.000,00 (oitenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita se constituirá de receitas correntes e receitas de capital, cujas fontes, determinadas pela legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei:

Receitas correntes:

Receita tributária	R\$ 1.086.500.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.180.000.000,00
Receita Industrial	R\$ 3.000.000.000,00
Transferências correntes	R\$ 35.095.750.500,00
Outras receitas Diversas	R\$ 1.910.000.000,00
	<u>R\$ 42.272.250.500,00</u>

Receitas de Capital

Operações de créditos	R\$ 18.000.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 1.032.312.000,00
Transferências de Capital	R\$ 14.575.437.500,00
Outras Receitas de capital	R\$ 4.120.000.000,00
	<u>R\$ 37.727.749.500,00</u>
	<u>R\$ 80.000.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa dividida em despesas correntes e despesas de capital, nela incluída a Reserva de contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham a presente Lei:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	U\$ 37.218.000.000,00
Transferências correntes	U\$ 8.782.000.000,00
	U\$ <u>46.000.000.000,00</u>
DESPESAS DE CAPITAL:	
Investimentos	U\$ 30.800.000.000,00
Inversões Financeiras	U\$ 600.000.000,00
Transferências de capital	U\$ 600.000.000,00
	U\$ 32.000.000.000,00
Reserva de contingência	U\$ 2.000.000.000,00
total	<u>80.000.000.000,00</u>

Art. 4º - Por órgãos e funções, e a seguinte destinação dos recursos previstos nesta LEI:

01- Por funções

01- Legislativa	U\$ 5.000.000.000,00
03- Administração e planejamento	U\$ 15.200.000.000,00
05- Comunicações	U\$ 200.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	U\$ 300.000.000,00
08- Educação e cultura	U\$ 91.800.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	U\$ 15.150.000.000,00
11- Indústria Comércio e serviços	U\$ 600.000.000,00
13- saúde e saneamento	U\$ 8.370.000.000,00
15- Assistência e Previdência	U\$ 5.180.000.000,00
16- Transportes	U\$ 6.250.000.000,00
	U\$ 75.000.000.000,00
Reserva de Contingência	2.000.000.000,00
total	<u>80.000.000.000,00</u>

02- Por órgãos

Câmara Municipal	UH	5.000.000.000,00
Secretaria e Assessoria	UH	5.000.000.000,00
Divisão Municipal de Administração	UH	5.900.000.000,00
Divisão Municipal da Faz e contabi- Lidade	UH	6.400.000.000,00
Divisão M. de Educação e cultura	UH	10.000.000.000,00
Divisão M. de Obras e Urbanismo	UH	35.400.000.000,00
Divisão M. de Saúde, Assistência e Previdência	UH	8.000.000.000,00
Divisão Municipal de Estradas de Rodagem	UH	3.000.000.000,00
	UH	78.000.000.000,00
Reserva de Contigência	UH	2.000.000.000,00
	UH	<u>80.000.000.000,00</u>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares às dotações do Orçamento Vigente, mediante decreto, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total de suas despesas orçamentárias, utilizando como recursos para sua abertura anulações de dotações de suas unidades orçamentárias

Parágrafo 1º - Fica também o Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação como recursos para suplementação de dotações orçamentárias, além do limite autorizado no artigo anterior, mediante decreto, até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado pela presente lei a realizar operações de crédito por antecipação de Receitas até o limite de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), nos limites e condições previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor a partir de primeiro 1.993.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 30 de setembro de 1.992.

José Milton de Almeida

- Prefeito Municipal -

Delma Henriques M. Almeida

- Secretária -

Lei nº 637/92

“DA DENOMINAÇÃO AO Posto
DE SAÚDE DE LIMAS.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e eu